



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



A empresa interessada na participação na Tomada de preços 001/2011, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail licita@ufvjm.edu.br ou fax (38) 3532 1258.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS 001/2011

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ -

CNPJ DA EMPRESA _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA _____

TELEFONE: _____ **FAX** _____

E-MAIL: _____

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2011.

Assinatura do representante da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99, Lei Complementar 123/06 e Decreto 6.204/07)
Setor: Comissão Permanente de Licitação/UFVJM
Tipo: Menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projetos diversos para os Campi da UFVJM em construção no estado de MG nas cidades de: Diamantina, Teófilo Otoni, Serro, Couto Magalhães de Minas e Curvelo.

Valor global previsto: conforme demonstrado abaixo
Porcentagem máxima do BDI 24,46%

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
01	PROJETOS EXECUTIVOS ELÉTRICOS				
01.01	PROJETO EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	A1	150,00	939,50	140.925,00
01.02	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA CFTV / ALARME / SEGURANÇA / SONORIZAÇÃO	A1	30,00	526,50	15.795,00
01.03	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	A1	50,00	680,40	34.020,00
01.04	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	A1	50,00	380,70	19.035,00
	Total item 01				209.775,00
	BDI (24,46%)				51.310,96
	Total geral				261.085,96
02	PROJETOS EXECUTIVOS HIDROSSANITÁRIOS E PLUVIAIS				
02.01	PROJETO EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	A1	150,00	907,20	136.080,00
02.02	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	A1	50,00	729,00	36.450,00

02.03	PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E OU REDE DE ÁGUA QUENTE	A1	15,00	769,50	11.542,50
	Total item 02				184.072,50
	BDI (24,46%)				45.024,13
	Total geral				229.096,63

03	PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAIS				
03.01	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1	280,00	810,00	226.800,00
03.02	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	A1	15,00	1.247,40	18.711,00
03.03	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	A1	15,00	696,60	10.449,00
03.04	DESLOCAMENTOS PARA SONDAJENS	Km	2.000,00	1,22	2.440,00
03.05	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	UNI D.	6,00	583,20	3.499,20
03.06	SONDAGEM A PERCUSSÃO	M	200,00	56,70	11.340,00
	Total item 03				273.239,20
	BDI (24,46%)				66.834,30
	Total geral				340.073,50

04	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO				
04.01	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	A1	250,00	769,50	192.375,00
	Total item 04				192.375,00
	BDI (24,46%)				47.054,92
	Total geral				239.429,92

05	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE GÁS GLP E AR COMPRIMIDO				
05.01	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE GÁS GLP	A1	20,00	712,80	14.256,00
05.02	PROJETO EXECUTIVO DE GASES E OU AR COMPRIMIDO (FLUIDO MECÂNICO)	A1	20,00	810,00	16.200,00
	Total item 05				30.456,00
	BDI (24,46%)				7.449,53
	Total geral				37.948,17

06	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/ VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO				
06.01	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/ VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO	A1	50,00	939,60	46.980,00
	Total item 06				46.980,00
	BDI (24,46%)				11.491,30
	Total geral				58.471,30

07	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO				
07.01	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	A1	20,00	666,00	13.320,00
07.02	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SESSÕES	A1	20,00	342,00	6.840,00
07.03	LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E CADASTRAL (COM ESTAÇÃO TOTAL)	UNI D.	20,00	2.700,0 0	54.000,00
	Total item 07				74.160,00
	BDI (24,46%)				18.139,53
	Total Geral				92.299,53

ANEXOS

- I – Modelo de declaração
- II – Modelo Carta Credenciamento
- III – Modelo Carta Proposta
- IV – Modelo de Planilha de Preços
- V – Minuta de Contrato
- VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- VII – Modelo de Planilha Composição BDI
- VIII - Projeto Básico - Disponível em www.ufvjm.edu.br, link licitações e contratos

Edital e seus anexos:

Estarão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br

Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

VISITA TÉCNICA

Período: 10 e 11/03/2011

UFVJM

BR 367, Nº 5000

Diamantina (MG) – 39100-000

Agendamentos pelo telefone (38) 3532 1212 ou (38) 3532 1260

QUESTIONAMENTOS VISITA TÉCNICA – até o dia 14/03/2011 até as 17:00 horas, através do e-mail licita@ufvjm.edu.br.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA VISITA TÉCNICA – até dia 15/03/2011 até as 17:00 horas, através do sítio www.ufvjm.edu.br.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO

Recebimento: até dia 17/03/2011 até as 09 horas

Habilitação: Dia 17/03/2011 às 09 horas

Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prédio do Almoxarifado

BR 367, nº 5000
Diamantina – Minas Gerais
A/C Comissão de Licitação

Nenhum outro envelope será recebido após iniciada a sessão de habilitação. A Comissão de Licitação não se responsabiliza, em hipótese alguma:

- a) por envelopes enviados, por via postal, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.
- b) por envelopes entregues em outro local, que não o acima estipulado, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Dia: 28/03/2011 ou após o julgamento dos recursos apresentados.

Hora: 09 horas

Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK

BR 367, nº 5000

Diamantina – Minas Gerais

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projetos diversos para os Campi da UFVJM em construção no estado de MG nas cidades de: Diamantina, Teófilo Otoni, Serro, Couto Magalhães de Minas e Curvelo, sob o regime de menor preço por item, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, previamente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1 – Ficam os licitantes obrigados a apresentarem, no momento da abertura da sessão pública, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX. Aos licitantes que não se fizerem representar nas sessões, o referido documento deverá fazer parte da documentação constante do envelope de documentação.

2.2 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

2.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

2.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissos o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

2.3.2 diretores;

2.3.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

2.4 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

2.5 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

2.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

2.5.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.5.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

2.5.5 Nos casos omissos, a CPL/UFVJM considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.6 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas: as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, as empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, as empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da UFVJM, o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 e as empresas que executam obras ou serviços de fiscalização de obras na UFVJM.

2.7 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

2.8 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

2.8.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM;

2.8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas brasileiras de capital nacional, vedado o consórcio, **habilitadas parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que apresentarem os seguintes documentos:

- 3.1.1 Regularidade do Cadastramento do proponente inscrito no SICAF, confirmado por meio de consulta ON-LINE, antes da abertura do Envelope 2 (Proposta).
- 3.1.2 A empresa licitante não poderá estar impedida de licitar junto aos órgãos públicos – consulta on-line.
- 3.1.3 Somente serão consideradas habilitadas aquelas que, na consulta realizada ao SICAF, apresentarem índices de
 - i. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0
 - ii. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0
 - iii. Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01:

- 3.1.4. O Licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93.
- 3.1.5. Comprovação de aptidão de desempenho técnico profissional (art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93), por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter seu responsável técnico ou a empresa, executado os seguintes serviços, que são consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço:

Item 01: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, com edificação contendo área mínima de 4.500 m² comprovada com um único atestado.

Item 02: ELABORAÇÃO DE PROJETOS HIDROSANITÁRIOS, com edificação contendo área mínima de 4.500 m² comprovada com um único atestado.

Item 03: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL, a que reúna as características relacionadas a seguir, comprovada por um único atestado:

Edificação com no mínimo 4.500m² de área construída;

Edificação com estrutura em concreto armado com volume mínimo de 400 m³.

Item 04: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, com edificação contendo área mínima de 4.500 m² comprovada com um único atestado.

Item 05: PROJETO EXECUTIVOS DE GLP E AR COMPRIMIDO, em edificação contendo área mínima de 1.500 m² comprovada com um único atestado.

Item 06: PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/ VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO, em edificação contendo área mínima de 1.500 m² comprovada com um único atestado.

Item 07: LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS em edificação contendo área mínima de 10.000 m² comprovada com um único atestado; **PROJETOS**

EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, em edificação contendo área mínima de 10.000 m² comprovada com um único atestado.

- 3.1.6. Indicação formal, através de carta/ofício, do nome deste R.T, que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou contrato social.
- 3.1.6.1 Estando o atestado de capacidade em nome do responsável técnico, este é que deverá ser indicado como o responsável técnico pelo serviço.
- 3.1.7. Registro da Empresa no CREA, bem como do Responsável Técnico pela execução do serviço.
- 3.1.8. Declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas a pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.
- 3.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.1.10. Comprovação de capital social maior ou igual aos valores abaixo discriminados, através de Contrato Social ou alterações, devidamente registrado em órgão competente:
- a) Para o item 01 - R\$ 20.977,00
 - b) Para o item 02 - R\$ 18.407,00
 - c) Para o item 03 - R\$ 27.323,00
 - d) Para o item 04 - R\$ 19.237,00
 - e) Para o item 05 - R\$ 3.045,00
 - f) Para o item 06 - R\$ 4.698,00
 - g) Para o item 07 - R\$ 7.416,00
- 3.1.11. Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta. (modelo anexo)
- 3.1.12. Comprovante de Visita Técnica do RT da Empresa, ao local da prestação do serviço, fornecido pela UFVJM. Esta Visita Técnica realizada pelo RT devidamente credenciado, é obrigatória devendo ser agendada através do telefone (38) 3532 1212 (Superintendência de Obras) ou (38) 3532 1260, quando tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra etc. Esta visita será acompanhada por um responsável designado pela Reitoria da UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 3.1.13. A empresa licitante que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1 e 2, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. (modelo anexo)
- 3.1.12.1 Para os licitantes que não se fizerem representar nas sessões, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX, deverá constar desse envelope.**
- 3.1.14. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei,

que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE:

3.1.15. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão comprovar que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital, através da seguinte documentação:

3.1.15.1. Para **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do sitio da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/2010.

3.1.15.2. Para as **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06;

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;
 - Publicados em Diário Oficial ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente apresentados, obedecendo-se os mesmos requisitos acima descritos.
- b) Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/2010.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;

- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- f) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

3.3 Para as microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição de participação na licitação.

3.3.1 Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF ou analisados os documentos e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2 A declaração do vencedor, de que trata o item 3.3.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

3.3.3 A prorrogação do prazo previsto no item 3.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

3.3.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.5. Solicita-se que os documentos estejam identificados, com o número a que se referem, neste item do Edital.

3.6 Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

3.7 Serão inabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

3.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da UFVJM.

3.8.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.

3.8.2 Só serão efetuadas autenticações, por servidor da UFVJM, mediante a apresentação dos originais dos documentos.

3.8.3 Quando o licitante optar por autenticações, por servidor da UFVJM, as cópias deverão ser feitas na Divisão de Licitações, mediante o pagamento de taxa.

3.8.4 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 13:00 às 16:00 horas.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 02

3.9 Proposta comercial (anexos III e IV) do Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Será apresentada em uma via digitada ou datilografada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade. Sua entrega se fará junto a UFVJM, no endereço constante do item anterior, até a data especificada no caput deste Instrumento.

4.2. Deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, constando razão social, o nome do banco, número da agência e número da conta bancária da empresa para efeito de pagamento da despesa.

4.3. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.

4.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da abertura das propostas.

4.5. Prazo para término dos serviços, que é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

4.6. O prazo para execução parcial de cada item que é de a 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.7. Modalidade de pagamentos conforme o disposto no item 11.

4.8. Completar-se-á com os documentos abaixo, todos assinados por quem de direito, na forma legal:

- Planilha de Preços devidamente preenchida, atendidas as especificações técnicas, com quantitativos, preços unitários e totais, cujo somatório deve coincidir com o valor da proposta (modelo anexo);
- Composição detalhada do BDI proposto, observando-se o item 4.8 e modelo de planilha anexa.
- Todos os preços expressos em moeda nacional corrente, com cotação por preço global, valor em algarismo e por extenso. Havendo divergência de pequena monta, considerar-se-á a forma por extenso;

4.9 O BDI (bonificação ou benefício de despesas indiretas) é um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, sendo que estas são aquelas despesas que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem ser indentificadas como itens autônomos do orçamento elaborado

1. Para se identificar os custos considerados como despesas indiretas recomenda-se adotar o critério contábil. Segundo este, são despesas indiretas os gastos com administração central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos.
2. Por outro lado, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, IRPJ, CSSL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.
3. Em observância ao Acórdão nº 325/2007-Plenário item 9.1.7, TC-007.606/2009-2, Acórdão 2.828/2009-Plenário, nos procedimentos licitatórios em envolvam recursos públicos federais, as empresas não poderão incluir parcelas relativas ao IRPJ e à CSSL na composição do BDI e dos orçamentos base.

4.10 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

4.11 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93

4.12 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.

4.13 Serão também desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) com valores inexequíveis ou superiores ao valor estabelecido pela Administração;
- c) apresentarem preço unitário superior ao limite estabelecido pela Administração;
- d) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração
- d) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- e) não atendam às exigências deste edital;
- f) não apresentarem composição detalhada do BDI;
- g) apresentarem porcentagem de BDI superior ao limite estabelecido pela Administração, observado o item 4.8.

4.13.1 Acaso sejam apresentadas na composição do BDI, parcelas não admitidas pela Administração, estas parcelas serão desconsideradas pela Comissão de Licitação, para cálculo da porcentagem final do BDI, abatendo-se os índices excluídos do valor final da proposta. Acaso o licitante não esteja de acordo com o novo preço, sua proposta será desclassificada.

05. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação,

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.1.1 Decairá o direito de impugnação, perante a UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

5.1.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. A presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.

5.3. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

5.4. Inicialmente será consultado via “on-line” a regularidade das Empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, das Empresas cadastradas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultando às Licitantes o exame dos mesmos.

5.5. Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Habilitação, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. A Comissão de Habilitação, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos licitantes nova data para abertura das propostas.

5.7. Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma Licitante, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às Licitantes inabilitadas.

5.8. Ficará facultado à Comissão de Habilitação, que julgará a presente Tomada de Preços, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos Licitantes.

5.9. Presentes todos os representantes credenciados das firmas licitantes, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas no dia da sessão de habilitação.

5.10. O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

06. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será pelo menor preço por item para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

6.1.1. A Comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada item como critério de julgamento.

6.1.2. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços o detalhamento do BDI apresentado.

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

6.4. O disposto no item 6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

6.6. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8 O prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem nova proposta é de 24 (vinte e quatro horas).

6.9. Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento ou baseada nas propostas dos demais licitantes, bem como propostas alternativas.

6.10. Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:

- não atendam às exigências deste Edital ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;

- as propostas com preços manifestadamente inexeqüíveis (adotando-se para sua aferição o critério previsto na letra b, parágrafo 1º do art. 48, da Lei 8.666/93);
- apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado
- apresentarem valor unitário superior ao limite estabelecido pela Administração;
- apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração.
- apresentarem porcentagem de BDI superior ao limite estabelecido pela Administração, observado o item 4.8.
- as propostas com preços manifestadamente inexeqüíveis (adotando-se para sua aferição o critério previsto na letra b, parágrafo 1º do art. 48, da Lei 8.666/93);]

]

6.11. Acaso sejam apresentadas na composição do BDI, parcelas não admitidas pela Administração, estas parcelas serão desconsideradas pela Comissão de Licitação, para cálculo da porcentagem final do BDI, abatendo-se os índices excluídos do valor final da proposta. Acaso o licitante não esteja de acordo com o novo preço, sua proposta será desclassificada.

6.12. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

07. RECURSOS

7.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, parágrafo 1º, Decreto 6.204/07, ao que estabelece o parágrafo 2º, do citado artigo.

7.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 02146
Natureza da Despesa: 44.90.51
Fonte Recurso: 0112000000
Plano Interno: F4009G4101N

09. ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.

9.2. Uma vez notificada da adjudicação, a adjudicatária deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato.

10. ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A Administração convocará o Licitante vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.2. Como garantia de execução do serviço, a Contratada deverá entregar no ato de assinatura do Contrato a garantia no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.

10.3. Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.

10.4. Quando o convocado não assinar o termo de contratato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a UFVJM convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante o recebimento definitivo dos serviços objetos deste Contrato, através de documento fiscal específico com discriminação do fornecimento e indicação dos preços unitário e total;

11.2 Os serviços e medições serão submetidos à aprovação do representante da Superintendência de Infra Estrutura da UFVJM, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.3 No caso de reprovação, a CONTRATADA será notificada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de reapresentação;

11.4 Ocorrendo aprovação, observando as correções necessárias, quando ocorridas, a Superintendência atestará o documento fiscal, encaminhado-o, portanto, para o pagamento.

11.5 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de aprovação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital

e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

11.6 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

11.7 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

11.8 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência deste contrato;**

11.9 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

11.10 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

11.11 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados mediante a emissão de ordens de serviços, de acordo com a demanda da UFVJM.

12.2. A Empresa adjudicada terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir da autorização de início, para a conclusão e entrega do objeto desta Licitação.

12.3. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

12.4. O prazo para execução parcial de cada item não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

13. SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Multa de mora a ser aplicada nos caso de atraso injustificado na execução do serviço, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da etapa em atraso.

13.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

13.3. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFVJM, designado em Portaria específica;

14.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

15. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contrato.
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

15.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

15.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Edital o Projeto Básico, o modelo do Contrato e os anexos I, II, III, devendo o Licitante respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.

16.2. Na Planilha anexa deve ser observada a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da proponente a informação dos quantitativos e preços, de acordo com o projeto.

16.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.4. A direção da UFVJM poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

16.5. Quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal referentes ao objeto acima especificado ou relativas à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da UFVJM, via fax, (38) 3532 1258, até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

16.6. A Empresa Licitante poderá se fazer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 01 e 02, devendo para isso indicar seu representante, devidamente credenciado.

16.7. Os valores inicialmente contratados, poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

16.8. Os documentos referentes, a esta Concorrência, poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações, através do telefone (38) 3532 1260.

16.9. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

16.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, 18 de fevereiro de 2011.

Walmey Leandro Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
UFVJM

ANEXO I

-----,-----de ----- de 2011

À

Comissão Permanente de Licitações

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011.

Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

-----,----- de ----- de 2011.

Empresa Proponente
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

ANEXO II

-----,-----de ----- de 2011

À

Comissão Permanente de Licitações

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011.

Prezados Senhores,

-----, inscrita no CNPJ sob o número -----
-----, credencia o (a) -----
portador (a) da Cédula de Identidade nº-----, expedida -----, como seu representante no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial.

Atenciosamente,

-----,-----de ----- de 2011.

Empresa Proponente
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE).

-----,-----de ----- de 2011

Prezados Senhores:

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

É com satisfação que passamos as mãos de V. S^a., a proposta para -----
----- o valor global da proposta é de R\$----- (-----) e seu prazo
de validade é de -----, assim como o detalhamento do BDI proposto, cujo valor é de
R\$----- (-----) referente a porcentagem de -----% (-----) do valor total do
serviço.

O prazo global da execução do serviço é de ____ (____) dias contados da
assinatura do contrato. O prazo para execução parcial de cada item é de ____ (____) corridos a partir
da emissão da Ordem de Serviço.

Declaramos expressamente que o preço total proposto, compreende todas as
despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o
fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e
despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais
necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL:

RUA OU AVENIDA:

CEP:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

CIDADE/ESTADO:

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

ANEXO IV
PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
01	PROJETOS EXECUTIVOS ELÉTRICOS				
01.01	PROJETO EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	A1	150,00		
01.02	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA CFTV / ALARME / SEGURANÇA / SONORIZAÇÃO	A1	30,00		
01.03	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	A1	50,00		
01.04	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	A1	50,00		
	Total item 01				
	BDI (24,46%)				
	Total geral				
02	PROJETOS EXECUTIVOS HIDROSSANITÁRIOS E PLUVIAIS				
02.01	PROJETO EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	A1	150,00		
02.02	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	A1	50,00		
02.03	PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E OU REDE DE ÁGUA QUENTE	A1	15,00		
	Total item 02				
	BDI (24,46%)				
	Total geral				
03	PROJETOS EXECUTIVOS ESTRUTURAIS				
03.01	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1	280,00		
03.02	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	A1	15,00		
03.03	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	A1	15,00		
03.04	DESLOCAMENTOS PARA SONDAGENS	Km	2.000,00		
03.05	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO	UNID.	6,00		

03.06	SONDAGEM A PERCUSSÃO	M	200,00		
	Total item 03				
	BDI (24,46%)				
	Total geral				

04	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO				
04.01	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	A1	250,00		
	Total item 04				
	BDI (24,46%)				
	Total geral				

05	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE GÁS GLP E AR COMPRIMIDO				
05.01	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE GÁS GLP	A1	20,00		
05.02	PROJETO EXECUTIVO DE GASES E OU AR COMPRIMIDO (FLUIDO MECÂNICO)	A1	20,00		
	Total item 05				
	BDI (24,46%)				
	Total geral				

06	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/ VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO				
06.01	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/ VENTILAÇÃO / CLIMATIZAÇÃO	A1	50,00		
	Total item 06				
	BDI (24,46%)				
	Total geral				

07	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO				
07.01	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	A1	20,00		
07.02	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SESSÕES	A1	20,00		
07.03	LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E CADASTRAL (COM ESTAÇÃO TOTAL)	UNI D.	20,00		
	Total item 07				
	BDI (24,46%)				
	Total Geral				

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA _____ PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS _____ DAS OBRAS DOS CAMPI NA UFVJM EM CONSTRUÇÃO NAS CIDADES DE DIAMANTINA (MG) E TEÓFILO OTONI (MG)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede em Diamantina, Rua da Glória, 187 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, e a empresa _____, com sede em _____, na _____ nº ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. -----, CPF/MF nº ---- - ----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos de sistemas de climatização, insuflamento, exaustão e elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 001/2011 – Tomada de Preços partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a CONTRATANTE:

- 3.1 – Convocar a licitante para a execução dos serviços
- 3.2 – Atestar notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 3.3 – Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- 3.4 – Prestar as informações e os esclarecimento atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 3.5 – Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.
- 3.6 – Não aceitar a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações contratadas.
- 3.7 – Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- 3.8 - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) _____, designado pela Portaria nº ____, de _____ de _____. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

4.1 - Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

4.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

4.3 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

6.1 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela UFVJM, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2 – Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

6.3 – Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do edital;

6.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM;

6.5 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato;

6.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.7 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;

6.8 – Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

6.9 – Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

6.10 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;

6.11 - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à dos serviços;

6.12 – Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UFVJM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

6.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;

6.14 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.15 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

6.16 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.15 supra;

6.17 - Entregar em até 72 (setenta duas) horas após a assinatura do Contrato, como garantia da execução da obra, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.

6.18. Apresentar toda a documentação solicitada em Contratado, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada.

6.19. Cumprir outras obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

TÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a assinatura do contrato, será emitida a “Autorização de Início”, condicionada à apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da documentação constante do Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

7.1 Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução da obra, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução da obra.

7.2. O prazo para término dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de expedição da ordem de serviço. O serviço será executado nas condições previstas no Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços 001/2011.

7.3. O prazo para execução parcial de cada item não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.4. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço contratado, o valor de R\$ _____ (_____).

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte Recurso:
Plano Interno:

8.2 - O pagamento dos serviços executados, será efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela Fiscalização (Superintendência de Infraestrutura/UFVJM), mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada, e se processará através do Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições mensais, a partir da data prevista para o início do serviço. Somente será medido o serviço executado observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

9.1. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante o atesto, pela Superintendência de Infraestrutura, de que os serviços foram devidamente prestados e através de documento fiscal específico com discriminação do fornecimento e indicação dos preços unitário e total

10.1 Os serviços e medições serão submetidos à aprovação do representante da Superintendência de Infra Estrutura da UFVJM, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2 No caso de reprovação, a CONTRATADA será notificada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de reapresentação;

10.3 Ocorrendo aprovação, observando as correções necessárias, quando ocorridas, a Superintendência atestará o documento fiscal, encaminhado-o, para o pagamento.

10.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de aprovação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

10.6 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

10.7 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

10.8 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado**;

10.9 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.

14.1. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

14.2. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária.

14.6. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base a Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

TÍTULO V – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: O serviço somente será recebido após análise do serviço, observadas as especificações contidas neste Edital e Anexos, devidamente certificado pela Superintendência de Infra Estrutura/UFVJM.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada do serviço prestado, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

18.1 Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato.

18.2 Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

CLÁUSULA VIGESIMA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Havendo rejeição dos serviços pela UFVJM, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá refazê-los, e substituí-los no prazo estipulado pela Superintendência de Obras, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre do serviço rejeitado.

TÍTULO VI - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA: No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

23.1 Advertência;

23.2 Multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso na prestação dos serviços, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.3 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

23.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pelos prejuízos.

23.5 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA: A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela UFVJM, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de _____ de 2011.

PELA UFVJM:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO Nº. ____/2011
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

1- PARA EMISSÃO DA “AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO”

Deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato:

- Garantia de Execução dos Serviços.

Deverá ser apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias após a Autorização de Início:

- Os documentos que comprovem o atendimento ao item 14, do Projeto Básico, e seus subitens.

2- PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A UFVJM só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor:

- Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, o valor do serviço, conforme planilha aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social” referente à mão-de-obra;
- Cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda de cada cidade onde foram executados os serviços.
- Comprovante de quitação com o INSS e FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Garantia de Execução do Serviço.

3 - ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Divisão de Contratos/UFVJM

BR 367, nº 5000, Diamantina/MG, 39.100-000

Tel/Fax: (38) 3532 1262

Email: sabrinacosta@ufvjm.edu.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS 001/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Tomada de Preços 001/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 001/2011 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 001/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 001/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 001/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 001/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 001/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 001/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 001/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração (A)	4,07%
2	Garantia e riscos (R)	1,18%
3	PIS (T)	0,65%
4	IOF (T)	0,00%
5	ISS (T)*	5,00%
6	CONFINS (T)	3,00%
7	Imposto de Renda (T)	0,00%
8	Contribuição Social s/ Lucro (T)	0,00%
9	Despesas Financeiras (F)	0,59%
10	Bonificação (Lucro) (L)	6,90%

* valor cobrado no município de DIAMANTINA/MG

Cálculo do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1+A) \times (1+R)^* \times (1+F) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$$

sendo:

A: taxa referente ao somatório da Administração Central e Seguros/Imprevistos

F: taxa representativa às Despesas Financeiras

L: taxa referente à Bonificação

T: taxa referente à incidência de Impostos

Então:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 0,0407) \times (1 + 0,0118) \times (1 + 0,0059) \times (1 + 0,069)}{1 - (0,0065 + 0,05 + 0,03)} - 1 =$$

$$\text{BDI} = \frac{1,1323}{0,9097} - 1 = 1,244671 - 1 = 0,244671 \text{ multiplicando por } 100 \text{ (porcentagem)}$$

$$\text{BDI} = 24,46\%$$

KARENINA MARTINS VALADARES
Arquiteta – CREA 100.998/D
Diretora de Obras e Fiscalização